



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

LEI Nº 1911/2013

Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição do Plano Financeiro, institui plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial não fundado do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Seção I

Do Reajuste da Alíquota do Plano Financeiro

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária do Município para o Plano Financeiro, passa de 11% (onze por cento) para 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) aplicados sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal.

Parágrafo Único. A alíquota referida no caput deste artigo refere-se à contribuição previdenciária da parte patronal.

Seção II

Do Plano Previdenciário

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer Atuarial de 2013 do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Bento do Una.

Art. 3º. O valor do Passivo Atuarial não fundado de que trata o Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2013, do Plano Previdenciário, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a partir de uma contribuição suplementar incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, vinculados ao Plano Previdenciário, conforme tabela apresentada abaixo:

Ano	Alíquota Suplementar: %
2014 a 2016	2,00
2017 a 2020	3,00

CÓPIA FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

2021 a 2024	4,00
2025 a 2047	4,16

Seção III

Da Revisão das Alíquotas


Art. 4º. O plano de amortização poderá ser revisto anualmente através das reavaliações atuariais efetuadas nos termos da Portaria MPS nº403/2008, de 10 de dezembro de 2008 e alterações, vinculado ao resultado técnico atuarial de cada exercício.

Art. 5º. O plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, a revisão anual de que trata o artigo 4º.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

Gabinete da Prefeita,

São Bento do Una, 13 de setembro de 2013.


DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO

Prefeita

**CÓPIA FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL**

PUBLICADO
Em 13/09/13
SPBento 00993
FUNCIONÁRIO- MAT


Sandra Pereira Santos
Secretaria Adjunta Administrativa
Portaria: 058/13